



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP ✓

### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA ✓

1.1. A necessidade administrativa consiste na aquisição emergencial de fórmulas nutricionais especializadas (Isosource Junior) e insumos médico-hospitalares para o cumprimento imediato de decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0847438-69.2025.8.23.0010.

1.2. A contratação visa garantir o suporte vital de menor em estado de desnutrição severa e disfagia, evitando a interrupção de sua alimentação por gastrostomia e o consequente risco de óbito, além de prevenir sanções judiciais ao Município.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 está em elaboração. Esta demanda é incluída de forma extraordinária e prioritária por ser um fato superveniente decorrente de decisão judicial de caráter alimentar e urgente.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para garantir a segurança do paciente e a eficácia do tratamento, os itens devem observar:

a) Dieta Específica: Deve ser fornecida exclusivamente a fórmula Isosource Junior, conforme prescrito em laudo nutricional e ratificado em sentença (30 latas/mês);

a.1.) A indicação da marca Isosource Junior fundamenta-se estritamente na prescrição médica e na sentença judicial. A substituição por fórmulas genéricas ou de composição distinta apresenta risco clínico de intolerância gástrica e complicações metabólicas ao paciente pediátrico, conforme laudo anexo. Ademais, o descumprimento da marca específica determinada em juízo configura descumprimento de ordem judicial direta.

b) Insumos de Infusão: Frascos para nutrição enteral de 300ml (30 unid/mês) e equipos para nutrição enteral (30 unid/mês);

c) Higiene e Proteção: Luvas para procedimento sem pó nitrílica (2 cxs/mês), gaze (30 unid/mês) e fraldas descartáveis tamanho G (150 unid/mês);

d) Regularidade: Todos os itens devem possuir registro ativo na ANVISA e prazo de validade compatível com o consumo.

3.2. A execução contratual observará:

3.2.1. Prazo de Entrega: Até 48 horas após o empenho para a 1ª remessa.

3.2.2. Qualidade: Produtos com registro na ANVISA e validade mínima de 12 meses.

3.2.3. Substituição: Itens com avaria ou vício de qualidade devem ser trocados em até 24 horas sem ônus para o Município.

3.2.4. Recebimento: Através de comissão técnica que verificará lacres e integridade das embalagens

3.3. A contratada deverá garantir o transporte adequado da fórmula e dos insumos, assegurando que as embalagens cheguem íntegras e sem contaminações. ✓



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Considerando o laudo médico vinculado à decisão judicial com validade de 90 dias, a projeção de consumo para esta contratação emergencial será de 3 meses (90 dias), conforme cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	<b>FÓRMULA ISOSOURCE JUNIOR.</b> Dieta enteral ou oral, nutricionalmente completa, em pó, para crianças de 1 a 10 anos de idade. Isenta de glúten e lactose. Sabor Baunilha. Embalagem: Lata de 400g. Marca de Referência: Isosource Junior (Nestlé Health Science).	90 latas
2	<b>FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.</b> Descrição sugerida: Frasco plástico para administração de nutrição enteral, capacidade 300ml, graduado com escala visível. Material atóxico, rígido ou semirrígido, com tampa de vedação hermética e bico adaptador para equipo. Estéril ou com baixo teor microbiológico. Uso único.	90 unidades
3	<b>EQUIPOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.</b> Descrição sugerida: Equipo de 01 VIA (monovia) para administração de dieta enteral por gravidade (sistema aberto). Composto por ponta perfurante com protetor, câmara de gotejamento flexível, tubo extensor em PVC atóxico, pinça rolete para controle de fluxo e conector escalonado. Estéril, apirogênico e de uso único.	90 unidades
4	<b>LUVAS PARA PROCEDIMENTO SEM PÓ NITRÍLICAS.</b> Descrição sugerida: Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho G, confeccionada em borracha sintética (nitrilo), 100% livre de látex e isenta de pó. Ambidestra, com superfície microtexturizada na ponta dos dedos para melhor aderência. Caixa com 100 unidades. Deve atender às normas da ABNT e possuir CA (Certificado de Aprovação) e registro ANVISA.	06 caixas
5	<b>GAZE.</b> Descrição sugerida: Compressa de gaze hidrófila, confeccionada em tecido 100% algodão, macio e altamente absorvente. Tipo: Estéril, deve possuir embalagem individual em papel grau cirúrgico	90 pacotes



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	comabertura asséptica. Dimensões mínimas de 7,5cm x 7,5cm (dobrada) com 5 dobras e 8 camadas. Apresentação: Pacote com 10 unidades	
6	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G.</b> Descrição Sugerida: Fralda descartável infantil, tamanho G (indicada para crianças de 9kg a 13kg). Composta por camada externa impermeável, núcleo ultra-absorvente com polímeros superabsorventes (gel) e barreiras laterais antivazamento elásticas e macias. Deve possuir fita de fixação reajustável (tipo velcro) que permita abrir e fechar várias vezes sem rasgar. Hipoalergênica e com toque de algodão. Apresentação: Pacote com 30 unidades.	15 pacotes


**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. Foram analisadas as alternativas para o cumprimento da sentença judicial (Proc. 0847438-69.2025.8.23.0010):

5.2. Alternativa 1 – Substituição por itens de estoque comum: Inviável. A sentença exige especificamente a fórmula Isosource Junior e luvas nitrílicas. A substituição por marcas equivalentes ou itens comuns de farmácia básica contraria a ordem judicial e põe em risco a saúde do menor.

5.3. Alternativa 2 – Transferência do paciente para unidade hospitalar: Inviável e mais onerosa. O tratamento domiciliar com os insumos solicitados é a solução que garante a dignidade da criança e menor custo ao erário.

5.4. Alternativa 3 – Fornecimento contínuo e parcelado de dieta enteral líquida e insumos: Configura-se como a única solução viável. Permite a compra imediata dos itens específicos da marca e modelos exigidos pelo juiz, atendendo ao prazo de 30 dias da intimação. A solução escolhida é o fornecimento contínuo e parcelado de dieta enteral líquida e insumos, assegurando a entrega imediata da primeira remessa. A Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII, Lei 14.133/21) é adotada como o rito procedimental célere para viabilizar esta solução, dada a urgência da ordem judicial e a natureza de suporte à vida dos itens

5.5. Realizou-se consulta ao mercado regional, identificando-se fornecedores aptos ao atendimento imediato (pronta-entrega). A análise técnica confirma que os itens solicitados possuem ampla comercialização e que as empresas consultadas demonstraram capacidade logística para entrega no Município do Cantá/RR dentro do prazo emergencial estipulado. 





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/21**

6.1. A estimativa do valor para a presente contratação fundamenta-se na estrita necessidade de cumprimento de decisão judicial urgente (Processo nº 0847438-69.2025.8.23.0010), que determina o fornecimento imediato de suporte nutricional e insumos hospitalares de sobrevivência.

Item	Descrição	Qtd. (90d)	Preço Unitário	Valor Total
1	Fórmula Isosource Junior (400g)	90 latas	R\$ 75,70	R\$ 6.813,00
2	Frascos para Nutrição (300ml)	90 unid.	R\$ 5,75	R\$ 517,50
3	Equipos para Nutrição (01 via)	90 unid.	R\$ 5,51	R\$ 495,90
4	Luvas Nitrílicas (Cx c/ 100)	6 caixas	R\$ 59,59	R\$ 357,54
5	Gaze Estéril (Pacote c/ 10)	90 pcts	R\$ 5,32	R\$ 478,80
6	Fralda Infantil G (Pacote c/ 30)	15 pcts	R\$ 43,84	R\$ 657,60
TOTAL				R\$ 9.320,34

Segue os links do PNCP de onde foram tirados os valores:

Item 01: [pncp.gov.br/app/editais/46523239000147/2026/57](https://pncp.gov.br/app/editais/46523239000147/2026/57) (Edital 032/2026 - Dieta Enteral)

Item 02: [pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2026/948](https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2026/948) (Edital 90006/2026 - Frascos Enterais)

Item 03: [pncp.gov.br/app/editais/27080605000196/2026/269](https://pncp.gov.br/app/editais/27080605000196/2026/269) (Edital 138/2026 - Insumos e Equipos)

Item 04: [pncp.gov.br/app/editais/13937032000160/2026/628](https://pncp.gov.br/app/editais/13937032000160/2026/628) (Edital 12/2026 - Luvas e Correlatos)

Item 05: [pncp.gov.br/app/editais/27080605000196/2026/323](https://pncp.gov.br/app/editais/27080605000196/2026/323) (Edital 2026/323 - Gazes e Curativos)

Item 06: [pncp.gov.br/app/editais/54724802000173/2026/35](https://pncp.gov.br/app/editais/54724802000173/2026/35) (Edital 14/2026 - Fraldas Infantis)



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

7.1. A solução consiste na **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS HOSPITALARES, EM CUMPRIMENTO À SENTENÇA JUDICIAL DO PROCESSO Nº 0847438-69.2025.8.23.0010 DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE- COMPETÊNCIA CÍVEL- PROJUDI.**

7.2. Nos termos da decisão judicial, o fornecimento deverá ocorrer de forma mensal, contínua e por prazo indeterminado, condicionado à apresentação de prescrição médica válida, com renovação periódica a cada 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na sentença.

7.3. O fornecimento mensal compreenderá os seguintes quantitativos:

7.3.1. 30 (trinta) latas/mês da fórmula Isosource Junior;

7.3.2. 30 (trinta) frascos para nutrição enteral de 300 ml e 30 (trinta) equipos para nutrição enteral por mês;

7.3.3. 02 (duas) caixas de luvas nitrílicas sem pó, 30 (trinta) unidades de gaze estéril e 150 (cento e cinquenta) fraldas tamanho G por mês.

7.4. A primeira entrega deverá ocorrer imediatamente após a emissão da nota de empenho, observando o prazo máximo fixado judicialmente para início do cumprimento da obrigação, devendo as entregas subsequentes ocorrerem mensalmente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR.


7.5. Para fins de planejamento administrativo e estimativa inicial de custos, foi considerado o consumo projetado para o período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade do fornecimento enquanto perdurar a determinação judicial e a necessidade clínica do paciente.

7.6. A solução visa assegurar a continuidade da nutrição enteral por gastrostomia e dos cuidados assistenciais indispensáveis, evitando agravamento do quadro clínico e garantindo o integral cumprimento da ordem judicial.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade e obter proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, verificou-se que o parcelamento técnico da contratação mostra-se inviável no presente caso.

8.2. Os itens a serem adquiridos constituem conjunto indivisível destinado à manutenção da terapia nutricional enteral do paciente, sendo interdependentes entre si, uma vez que a utilização da fórmula nutricional depende diretamente da disponibilidade simultânea dos insumos hospitalares necessários à sua administração.

8.3. A eventual contratação de fornecedores distintos poderia ocasionar entregas em momentos diferentes, gerando risco concreto de descontinuidade do tratamento (por exemplo, disponibilidade da dieta sem equipos ou frascos para infusão), o que comprometeria a eficácia terapêutica e configuraria possível descumprimento da decisão judicial. 



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.4. Destaca-se que a presente justificativa refere-se à não adoção do parcelamento técnico do objeto, razão pela qual os itens serão agrupados em lote único, medida necessária para garantir logística integrada, responsabilidade única pelo fornecimento e regularidade das entregas.

8.5. Assim, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para assegurar o cumprimento integral da ordem judicial, a continuidade do tratamento e a mitigação de riscos administrativos e assistenciais.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a efetivação da contratação, pretende-se:

9.1.1. Garantir o cumprimento integral da sentença judicial (Processo nº 0847438-69.2025.8.23.0010), evitando o crime de desobediência e o bloqueio de verbas públicas;

9.1.2. Assegurar a sobrevivência e a estabilização nutricional do menor A. P. de M., combatendo o quadro de desnutrição severa (atualmente com 12,8kg);

9.1.3. Prover os insumos necessários para a administração segura da dieta via gastrostomia (GTT), prevenindo infecções e internações hospitalares;

9.1.4. Manter a regularidade da assistência à saúde de média complexidade no Município de Cantá/RR;

9.1.5. Evitar o agravamento do quadro clínico do paciente e garantir o direito fundamental à vida e à dignidade da pessoa humana.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá nomear um Fiscal de Contrato para conferir a marca (Isosource Junior) e a validade dos produtos no ato da entrega.

10.2. O setor de almoxarifado/farmácia deve organizar o fluxo de entrega mensal à genitora do menor, condicionando o recebimento à apresentação de receituário médico atualizado (validade de 90 dias), conforme exigido em sentença.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há necessidade de contratações complementares, uma vez que os itens solicitados (dieta, frascos, equipos, luvas, gases e fraldas) são suficientes para a execução completa da terapia nutricional domiciliar prescrita.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os impactos ambientais são considerados baixos, porém a Administração observará:

a) O descarte correto das latas metálicas da fórmula Isosource Junior através de programas de reciclagem local;

b) A orientação à família para o descarte adequado de resíduos de saúde (gases e luvas usadas) e fraldas descartáveis, seguindo as normas de saneamento básico;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



c) A priorização de fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou com logística reversa, quando possível.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)**

13.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Preliminar, considerando o imperativo constitucional de proteção à vida e o estrito cumprimento da sentença judicial (Processo nº 0847438-69.2025.8.23.0010), conclui-se pela TOTAL VIABILIDADE E OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.2. A contratação via Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021) demonstra-se o meio mais eficaz, eficiente e célere para garantir o suporte nutricional vital (Fórmula Isosource Junior e insumos) ao paciente, evitando o agravamento de seu quadro de desnutrição severa e resguardando o Município de Cantá/RR de sanções jurídicas e bloqueios orçamentários.

**14. RESPONSÁVEIS**

14.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares específicos para o atendimento da demanda judicial supracitada.

Cantá-RR, 17 de março de 2026.

  
LETÍCIA VIEIRA PINHO

Assessora Especial  
Decreto nº062/2025

14.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

  
GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº044/2024